



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0046555/2023-11**

Divinópolis, 04 de outubro de 2023.

**Procedência: Despacho nº 154/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA**

**Destinatário(s): Márcio Muniz dos Santos**

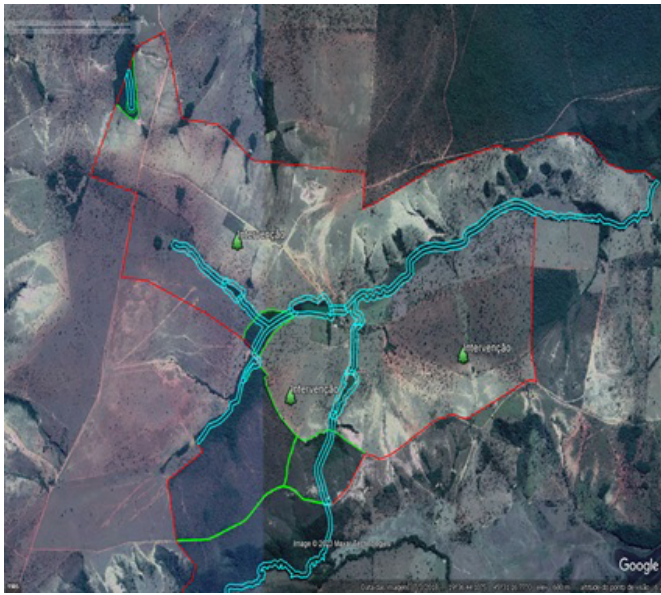
**Assunto: Sugestão de arquivamento processo administrativo nº 780/2023**

### **DESPACHO**

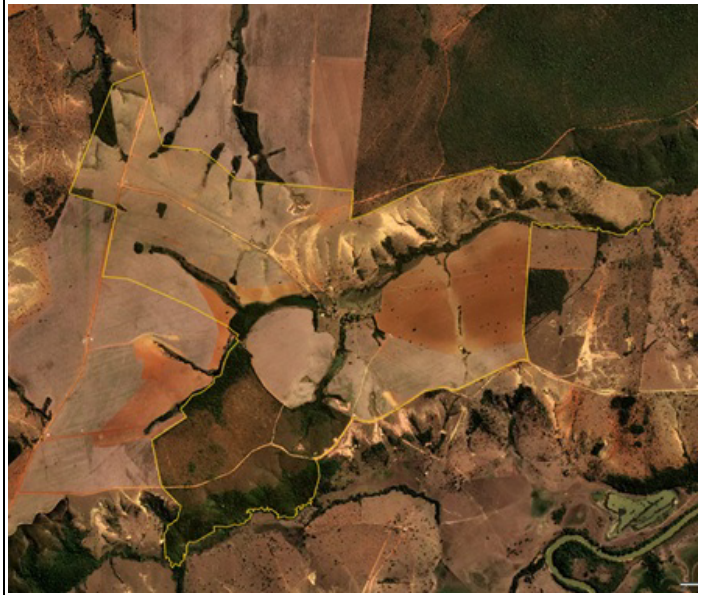
#### **Sugestão de Arquivamento**

O empreendimento Posto Verde Luzense Ltda – Fazenda Capão das Perobas inscrito sob CNPJ 86.398.500/0002-20, formalizou processo administrativo nº 780/2023 de Licenciamento Ambiental em 13/04/2023, por meio do Sistema de Licenciamento de Ambiental (SLA)/Portal Ecosistemas, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” (código G-02-08-9), “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1) e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (código G-02-07-0), sendo enquadrado em classe 4, devido ao seu Porte Grande e Potencial Poluidor/Degradador Médio.

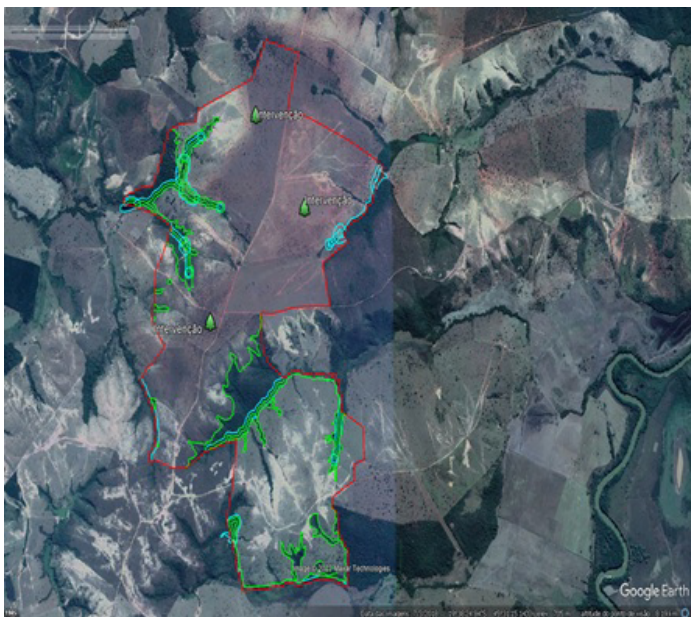
Em análise as imagens de satélite, foi possível constatar que houve, o corte de árvores isoladas nativas vivas e supressão de vegetação nativa.



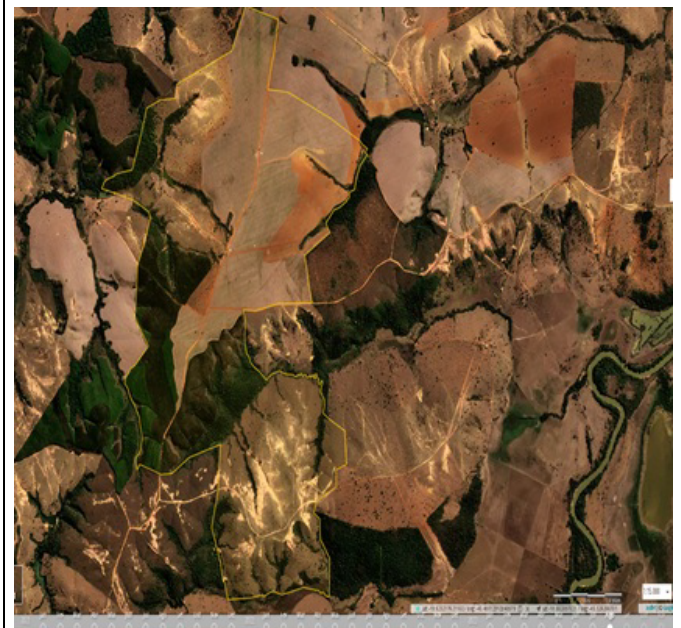
**Imagem 1:** Árvores isoladas em 07 / 03 / 2018 na Fazenda Canoas e Santa Fé, matrículas 12.422 / 9.646. Fonte: Google Earth.



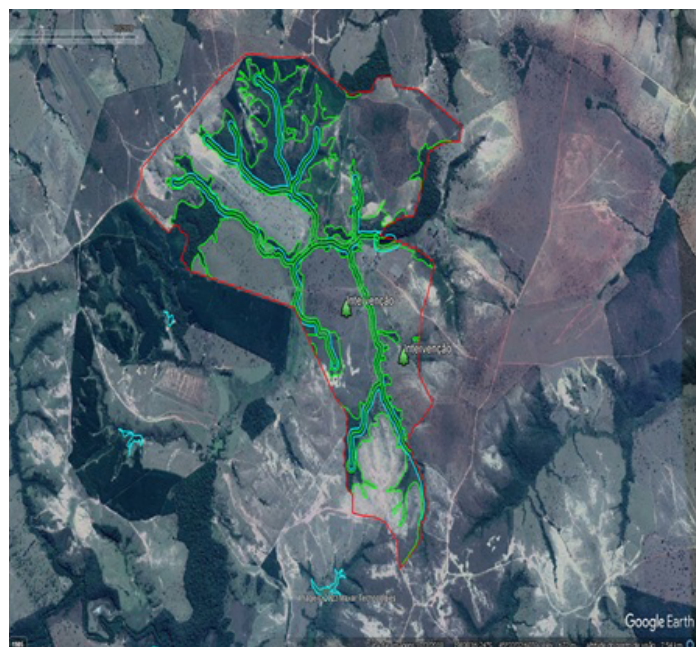
**Imagem 2:** Fazenda Canoas e Santa Fé, matrículas 12.422 / 9.646, em agosto / 2023. Fonte: Plataforma Sccon.



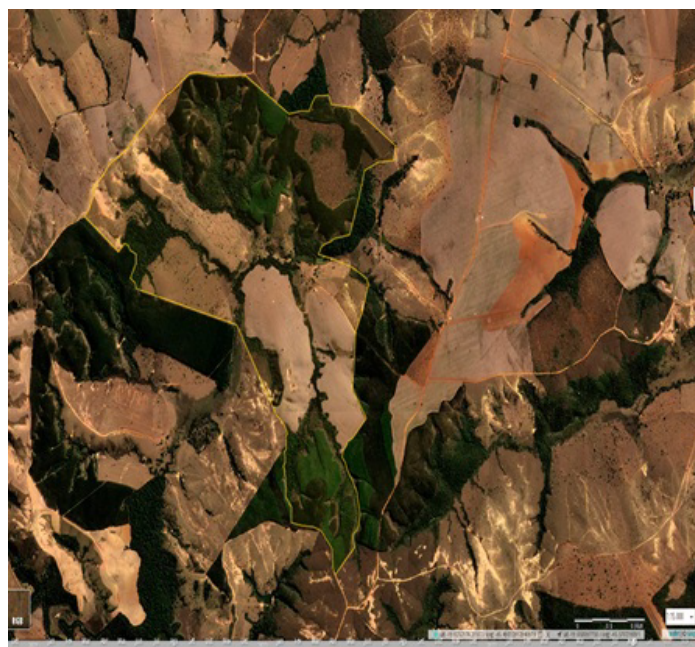
**Imagem 3:** Árvores isoladas em 07 / 03 / 2018 na Fazenda Retiro das Canoas, matrículas 16.907 / 16.908 / 16.909 / 14.317. Fonte: Google Earth.



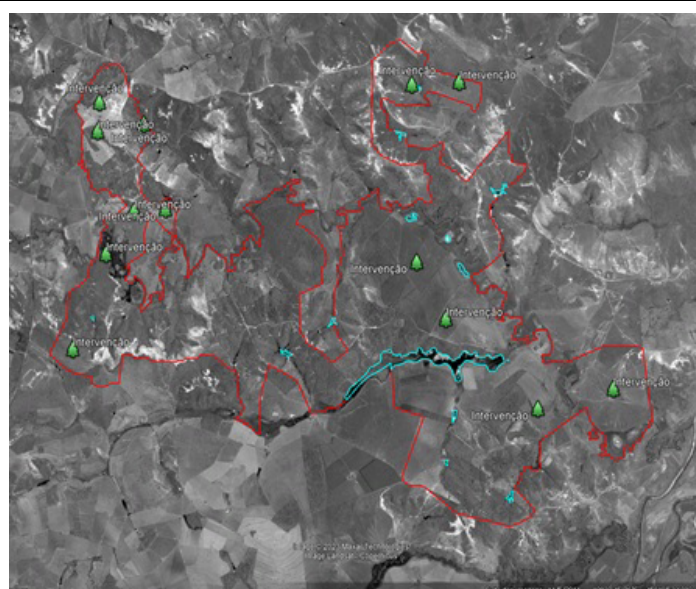
**Imagem 4:** Fazenda Retiro das Canoas, matrículas 16.907 / 16.908 / 16.909 / 14.317, em agosto / 2023. Fonte: Plataforma Sccon.



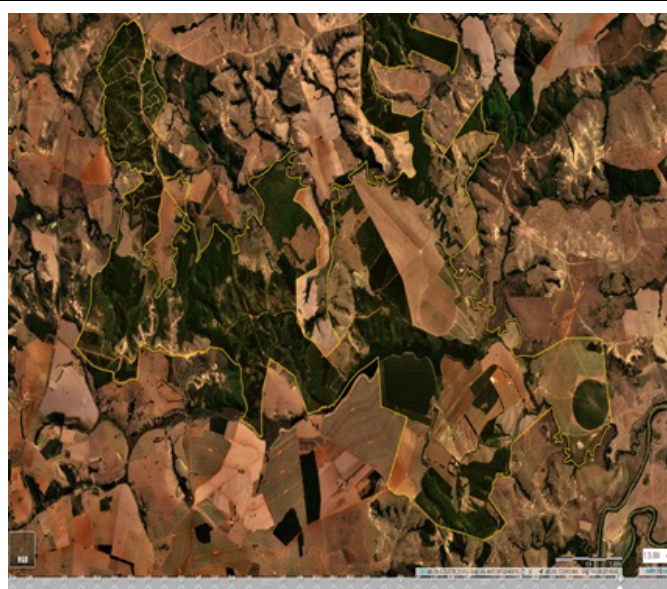
**Imagem 5:** Árvores isoladas em 07 / 03 / 2018 na Fazenda Canoas, matrículas 16.262 / 16.260. Fonte: Google Earth.



**Imagem 6:** Fazenda Canoas, matrículas 16.262 / 16.260, em agosto / 2023. Fonte: Plataforma Sccon.



**Imagem 7:** Árvores isoladas e vegetação nativa em 11 / 05 / 2011 na Fazenda Capão das Perobas, matrículas 1.245 / 1.499 / 1.614 / 2.106 / 2.109 / 6.520 / 6.884 / 8.075 / 20.21 / 20.244 / 12.328 / 20.081 / 13.414 / 20.300 / 13.971 / 20.298 / 20.597 / 20.297 / 14.717 / 14.718 / 20.596 / 6.662 / 10.018 / 17.427 / 18.126 / 16.259 / 16.754. Fonte: Google Earth.



**Imagem 8:** Fazenda Capão das Perobas, matrículas 1.245 / 1.499 / 1.614 / 2.106 / 2.109 / 6.520 / 6.884 / 8.075 / 20.21 / 20.244 / 12.328 / 20.081 / 13.414 / 20.300 / 13.971 / 20.298 / 20.597 / 20.297 / 14.717 / 14.718 / 20.596 / 6.662 / 10.018 / 17.427 / 18.126 / 16.259 / 16.754, em agosto / 2023. Fonte: Plataforma Sccon.



**Imagem 9:** Árvores isoladas e vegetação nativa em 15/06/2023 na Fazenda Olhos d'água, matrículas 5.990 / 7.171. Fonte: Google Earth.



**Imagem 10:** Fazenda Olhos d'água, matrículas 5.990 / 7.171, em agosto / 2023. Fonte: Plataforma Scon.

Em consulta ao Controle de Auto de Infração (CAP), foi identificado em nome do proprietário, Clovis Pinto Gontijo, o seguinte Auto de Infração:

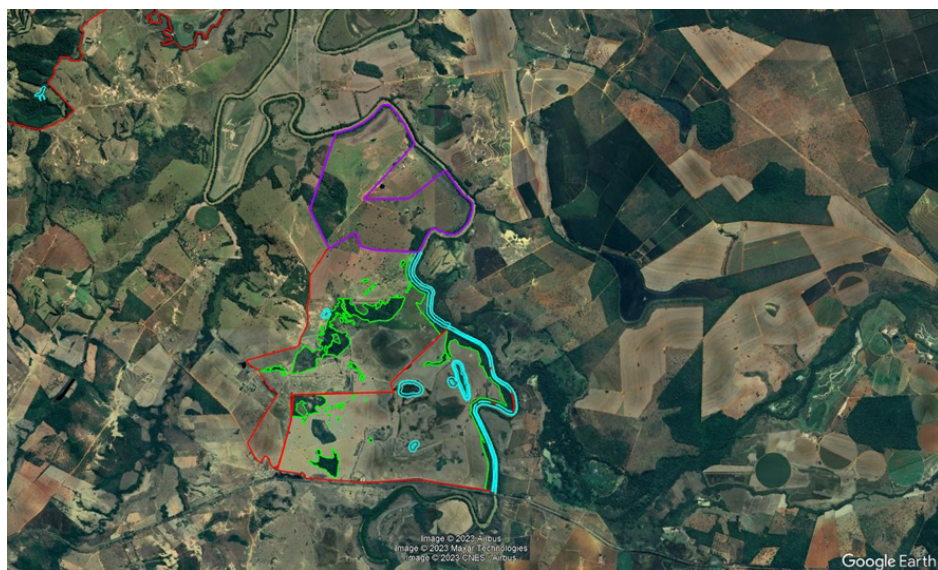
- AI256335/2019: infração 01: suprimir 4.000 (quatro mil) árvores esparsas sem proteção especial localizada em área comum sem autorização do órgão ambiental competente com rendimento lenhoso de 1.000 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos) que já haviam sido retirados do local da infração. infração 02: retirar 1.000 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos) de rendimento lenhoso do local da infração proveniente de supressão ilegal de vegetação nativa.

Dessa forma, a solicitação de licenciamento ambiental deveria ter sido instruída com a vinculação de processo de AIA formalizado para regularização das referidas intervenções ambientais.

Em consulta ao Sistema de Decisões de Processos de Intervenção Ambiental, foi identificado em nome do proprietário, Clovis Pinto Gontijo, o seguinte Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

- N° 2100.01.0033646/2022-69: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 581 un.

O imóvel objeto da solicitação de DAIA, denominado Fazenda Serrana e Paraíso inscrito nas matrículas 19.684 e 19.050 registrado sob CAR de n° MG-3138807-1B172F407AB3499299185336828867C3 com área total de 356,2531 ha, está situado em área contígua a Fazenda Beira Rio e Marimbondo e sua atividade é interdependente às atividades caracterizadas no processo administrativo 780/2023, sendo assim, o mesmo deveria ter sido caracterizado no âmbito do referido processo.



**Imagem 11:** Área objeto do AIA n° 2100.01.0033646/2022-69 (roxo) e Fazenda Beira Rio e Marimbondo (vermelho). Fonte: Google Earth.

Considerando que a fazenda olhos d'água, matrículas 5990 e 7171, apresenta reserva legal com percentual inferior aos 20% determinado na Lei 12.651/2012.

Considerando que foi informado nos autos que o empreendimento iria formalizar processo para regularização da mesma, e não foi instruído processo de AIA.

Considerando a impossibilidade de solicitação de informações complementares nos casos em que há previsão de arquivamento de plano do processo de licenciamento ambiental, conforme previsto no Art. 26 da DN COPAM nº217/2017:

*Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.*

Ante o exposto, considerando que essas informações prévias, fornecidas, conduziram, no SLA, a instrução do processo por estudos ambientais incorretos/incompletos, e, ainda, que comprometeram a análise do processo, não cabe solicitação de informações complementares. Dessa forma a equipe técnica da Supram ASF sugere o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, PA nº 780/2023, do empreendimento Posto Verde Luzense Ltda – Fazenda Capão das Perobas.



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 04/10/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Karolina Silva Chagas, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74591394** e o código CRC **62FE6291**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -  
Coordenação de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0046555/2023-11

Divinópolis, 27 de novembro de 2023.

Procedência: Despacho nº 344/2023/FEAM/URA ASF - CCP

Destinatário(s): empreendedor e NAO

Assunto: Papeleta de arquivamento

## DESPACHO

### PARECER CCP-ASF PARA ARQUIVAMENTO

<b>FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM</b>	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	N.23/2023
		<b>Data:</b> 27/11/2023
<b>Empreendimento</b> POSTO VERDE LUZENSE LTDA CNPJ, 86.398.500/0002-20	<b>Município:</b> Luz /MG.	
<b>Assunto:</b> Arquivamento do processo administrativo n. 780/2023- processo SEI 1370.01.0046555/2023-11		
<b>De:</b> Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental	Unidade Administrativa: CCP– URA ASF	
<b>Para:</b> Chefe de Unidade URA-ASF	Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA-ASF	
<p>Senhora Chefe de Unidade,</p> <p>Trata-se de parecer da CCP-ASF para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:</p> <p>Considerando que tramita nesta Unidade Regional o processo administrativo n. 780/2023- processo SEI 1370.01.0046555/2023-11., que trata do pedido, da licença ambiental, formalizado em 13/04/2023, e tendo por interessado o atual titular do processo, o empreendimento POSTO VERDE</p>		

LUZENSE LTDA., CNPJ 86.398.500/0002-20.

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com vistas a regularizar a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” (código G-02-08-9), “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1) e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (código G-02-07-0), sendo enquadrado em classe 4, devido ao seu Porte Grande e Potencial Poluidor/Degradador Médio, LAC2, LOC, nos termos da DN 217/2017.

Considerando que análise técnica da CAT, foi possível constatar que houve o corte de árvores isoladas nativas vivas e supressão de vegetação nativa.

Considerando que foi identificado em nome do proprietário, Clovis Pinto Gontijo, o seguinte Auto de Infração:

*- AI256335/2019: infração 01: suprimir 4.000 (quatro mil) árvores esparsas sem proteção especial localizada em área comum sem autorização do órgão ambiental competente com rendimento lenhoso de 1.000 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos) que já haviam sido retirados do local da infração. infração 02: retirar 1.000 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos) de rendimento lenhoso do local da infração proveniente de supressão ilegal de vegetação nativa.*

Considerando que, foi identificado em nome do proprietário do imóvel, Clovis Pinto Gontijo, o seguinte Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

*- Nº 2100.01.0033646/2022-69: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 581 un.*

Considerando que, diante disso, a solicitação de licenciamento ambiental deveria ter sido solicitada com a vinculação ao processo de AIA, para regularização das aludidas intervenções ambientais.

Considerando, que tais intervenções são passíveis regularização, nos termos da Lei nº 20.922/2013, DN COPAM nº 236/2019 e artigo 3º do decreto 47.749/2019 na etapa de caracterização do empreendimento deveria ter sido informada, para que fosse formalizado em conjunto com o presente licenciamento a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021. Entretanto, no item do SLA, referente as intervenções, ocorreu a marcação de que não houve nenhuma intervenção ambiental.

Considerando ainda que o imóvel objeto da solicitação do DAIA, denominado Fazenda Serrana e Paraíso inscrito nas matrículas 19.684 e 19.050 registrado sob CAR de nº MG-3138807-1B172F407AB3499299185336828867C3 com área total de 356,2531 ha, está situado em área contigua a Fazenda Beira Rio e Marimondo e sua atividade é interdependente às atividades caracterizadas no processo administrativo 780/2023, conforme análise da CAT, diante disso, o mesmo deveria ter sido caracterizado no âmbito do presente processo.

Considerando que consta na manifestação da CAT (Despacho 154 (74591394)) o detalhamento do arquivamento de plano.

Considerando que a fazenda olhos d'água, matrículas 5990 e 7171, apresenta reserva legal com percentual inferior aos 20% determinado na Lei 12.651/2012.

Considerando que foi informado nos autos que o empreendimento iria formalizar processo para regularização da mesma, e não foi instruído processo de AIA.

Considerando a impossibilidade de solicitação de informações complementares nos casos em que há previsão de arquivamento de plano do processo de licenciamento ambiental, conforme previsto

no Art. 26 da DN COPAM nº217/2017.

Considerando, assim, o que dispõe as Instruções de Serviço Sisema n. 05/2017 e 01/2018, editadas pela Asnop – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplinam, respectivamente, o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental e a aplicação da DN Copam n. 217/2017.

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 780/2023-processo SEI 1370.01.0046555/2023-11, pela perda de objeto, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Solicito ainda:

1. Remetam-se os dados do mesmo à Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.
2. Caso não ocorra quitação total dos custos, os autos deverão retornar a CCP-ASF para providências junto à AGE.

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia  
MASP 1.316.073-4  
Gestora Ambiental  
URA-ASF-CCP-FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77631121** e o código CRC **87308812**.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - URA ASF-FEAM, no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos do Despacho 154 (74591394) e do Despacho 344 (77631121), que recomendam o arquivamento do presente feito, pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda de objeto, o **arquivamento do** processo administrativo n. 780/2023- processo SEI 1370.01.0046555/2023-11, de titularidade de POSTO VERDE LUZENSE LTDA., CNPJ 86.398.500/0002-20, sito no município de Luz/MG.

#### **Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remetam-se os dados do mesmo à Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.
- c) Caso tenha custos em aberto, os autos deverão retornar a CCP-ASF para providências junto à AGE.

Divinópolis/MG, 27 de novembro de 2024.

---

**KAMILA ESTEVES LEAL**  
**CHEFE DE UNIDADE REGIONAL**  
**UNIDADE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO –**  
**URA ASF**

---



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Chefe Regional**, em 27/11/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77635360** e o código CRC **58811479**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0046555/2023-11

SEI nº 77635360